



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.513

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3513
NO PERÍODO DE 03/02/17 a 10/02/17
GOIANÉSIA 03 de fevereiro de 2017

Altera a legislação tributária de Goianésia.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Justiça Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Lei nº 3.138, de 20 de fevereiro de 2014, que alterou a Lei nº 2.224, de 19 de dezembro de 2003, que por sua vez havia alterado o Código Tributário do Município – Lei nº 1.876/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.17.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor originário do IPTU devido, desde que o pagamento seja efetuado ou iniciado até o vencimento das obrigações tributárias, admitido seu parcelamento em até 8 (oito) prestações fixas mensais, não lhes aplicando juros ou multas de mora e correção monetária”.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.493, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (03/02/2017).

Renato Menezes de Castro
Renato Menezes de Castro
Prefeito de Goianésia